

## Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da Agência Nacional do Cinema - ANCINE 2025/2026

### Propostas consolidadas

Intervenções regulatórias que serão submetidas à ARR	Justificativa para sua escolha	Cronograma
<p>1 - <a href="#"><u>Instrução Normativa ANCINE nº 100, de 29 de maio de 2012</u></a> (IN 100/2012), que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da <a href="#"><u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u></a> (Lei 12.485/2011) e dá outras providências.</p>	<p>A Instrução Normativa nº 100 foi editada originalmente em 2012 e alterada diversas vezes desde então. O normativo regulamenta a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, principal marco regulatório do segmento de TV Paga do país, e tem papel essencial no funcionamento deste segmento.</p> <p>Ao longo da elaboração da ARR da IN 100/2012, constante na Agenda do biênio 2023/2024, viu-se a necessidade de avaliação das dificuldades operacionais enfrentadas pelas programadoras de canais brasileiros de espaço qualificado (CABEQs) previstos no art. 17, § 5º da Lei 12.485/2011. Estes agentes operam com estrutura enxuta, produção independente e recursos limitados, dificultando sua sustentabilidade econômica e a efetiva prestação do serviço.</p> <p>Desta forma, considerando o novo enfoque, a intervenção regulatória será mantida na Agenda do biênio 2025/2026.</p> <p>A escolha do ato normativo se enquadra, portanto, nos critérios previstos nos Incisos III a V, do parágrafo 3º, do art. 13, do Decreto 10.411/2020:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 13. Os órgãos e as entidades implementarão estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.</p> <p style="padding-left: 40px;">...</p>	<p>Atividade em andamento.</p> <p>Primeiro semestre de 2026, 100% do Relatório de Avaliação de ARR sobre os dispositivos presentes na IN 100/2012 será concluído, conforme metodologia própria.</p> <p>Até 31 de dezembro de 2026, 100% do Relatório de Avaliação de ARR sobre os canais brasileiros de espaço qualificado (CABEQs) previstos no art. 17, § 5º da Lei 12.485/2011 será concluído, conforme metodologia própria</p>

	<p>§ 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a agenda de ARR a que se refere o § 2º observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:</p> <p>I - ampla repercussão na economia ou no País;</p> <p>II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;</p> <p><b>III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;</b></p> <p><b>IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou</b></p> <p><b>V - vigência há, no mínimo, cinco anos.</b> (grifo nosso)</p>	
<p>2 - <a href="#">Instrução Normativa ANCINE nº 165, de 29 de setembro de 2022</a> (IN 165/2022), que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.</p>	<p>A Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016 (IN 128/2016), implementou na ANCINE as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.</p> <p>Em 2020, foi realizada Avaliação de Resultado Regulatório - ARR sobre a IN 128/2016, com foco na Pandemia causada pela COVID-19, e com avaliação de parte dos comandos da norma previamente à sua entrada em vigor.</p> <p>Em 2022, foram realizadas reuniões técnicas com agentes de mercado e representantes de entidades de pessoas com deficiência para apresentar resultados da ARR e discutir a necessidade de alteração no normativo, seis anos após sua edição. Como resultado desse processo, as alterações consideradas necessárias na regulamentação ensejaram a edição de novo marco, a Instrução Normativa ANCINE nº 165, de 29 de setembro de 2022 (IN 165/2022), atualizando os dispositivos vigentes.</p> <p>Diante da edição de norma revisora, a IN 165/2022, e da entrada em vigor dos comandos em 2 de janeiro de 2023, propõe-se a realização de uma nova ARR até 2026, de forma a avaliar a efetividade da norma, e, caso necessário, propor ajustes. Tal escolha decorre da relevância do tema tratado, considerando o impacto significativo sobre o grupo de pessoas com deficiência visual e auditiva, além de tratar de matéria estratégica para a ANCINE, aplicando-se, assim, os critérios descritos nos incisos III e IV, do parágrafo 3º, do art. 13, do Decreto 10.411/2020:</p>	<p>Atividade em andamento.</p> <p>Previsão de conclusão: primeiro trimestre de 2026.</p>

	<p>§ 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a agenda de ARR a que se refere o § 2º observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:</p> <p>I - ampla repercussão na economia ou no País;</p> <p>II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;</p> <p><b>III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;</b></p> <p><b>IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou</b> (grifo nosso)</p> <p>V - vigência há, no mínimo, cinco anos.</p> <p>Cabe ainda mencionar que, durante o período de vigência da IN 165/2022, observaram-se queixas, sobretudo de parte dos consumidores com deficiência auditiva, no uso dos recursos de Libras e de legendas descriptivas. Tais queixas serão analisadas no âmbito do processo de revisão da IN 165/2022.</p>	
<p>3 - <a href="#">Instrução Normativa ANCINE nº 170, de 23 de julho de 2024</a> (IN 170/2024), que regulamenta o cumprimento e a aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem pelas empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial, e dá outras providências.</p>	<p>A Cota de Tela é a obrigação de as empresas exibidoras incluírem na sua programação obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem. O número de sessões para o cumprimento da cota, a diversidade de títulos que devem ser exibidos e o limite de ocupação máxima de salas de um mesmo complexo pela mesma obra são estabelecidos anualmente, por um Decreto do Presidente da República. Outros requisitos e condições para o cumprimento e aferição da cota são estabelecidos pela ANCINE, por meio de Instrução Normativa (IN). A obrigação está prevista no art. 55 da <a href="#">Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001</a> (MP 2228-1/2001) e atualmente é regulamentada pela IN 170/2024.</p> <p>A escolha da IN 170/2024 para a Agenda de ARR atende ao disposto no art. 55, §6º, da MP 2228-1/2001, que determina avaliações de impacto e resultado regulatórios anuais, e encontra respaldo também nos critérios descritos nos incisos III e IV, do parágrafo 3º, do art. 13, do Decreto 10.411/2020:</p> <p>§ 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a agenda de ARR a que se refere o § 2º observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:</p> <p>I - ampla repercussão na economia ou no País;</p>	<p>Previsão de conclusão: novembro de 2025 e novembro de 2026.</p>

	<p>II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;</p> <p><b>III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;</b></p> <p><b>IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou</b> (grifo nosso)</p> <p>V - vigência há, no mínimo, cinco anos.</p> <p>Considerando que o objeto regulado se mantém substancialmente o mesmo, uma vez que disciplina a exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras, com os mesmos fundamentos legais, princípios orientadores e agente regulado (empresas exibidoras), propõe-se a realização anual de Análise de Resultado Regulatório (ARR) estruturada de forma contínua e acumulativa, que avalie os efeitos da regulação sobre o setor, os níveis de cumprimento, os incentivos à diversidade de obras e os resultados para o parque exibidor nacional.</p> <p>Desta forma, ao final de cada ano de vigência desta Agenda será publicada uma ARR.</p>	
--	---	--